



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA JURÍDICA



Processo Legislativo n.º: 177/2020

Assunto: Projeto de Lei n.º 5.943/2020

Autor: Poder Executivo

De: Diretoria Jurídica

Para: Diretoria Legislativa

DESPACHO n.º 04

Trata-se de processo legislativo contendo o *Projeto de Lei n.º 5.943/2020*, de autoria do Poder Executivo, que *denomina e oficializa Escola Municipal de Ensino Fundamental Gorete Domingos a atual Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Donadon*.

O projeto de lei (fl. 04) veio acompanhado da respectiva Mensagem (fl. 03) e de cópia do Processo Administrativo n.º 3581/2020 (fls. 05/60-v). Na sequência, os autos foram encaminhados a esta Diretoria Jurídica (fls. 62/63) e distribuídos a este subscritor para análise e parecer (fl. 64).

É, em síntese, o relatório. Manifesta-se.

Após analisar detidamente os autos, observei às fls. 17/18 e 24-v a informação de que a servidora homenageada foi educadora, ou seja, bacharelou-se no curso superior de Pedagogia e pós graduou-se na área da educação em 2009. Sucede que, apesar dessas afirmações, não consta nos autos a cópia do diploma de graduação e dos certificados de conclusão de pós-graduação, documentos esses que, especialmente no caso em análise – isto é, em razão de a servidora não ter ocupado o cargo de docente na Administração Pública – são relevantes para atender ao disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 2.474/2008.

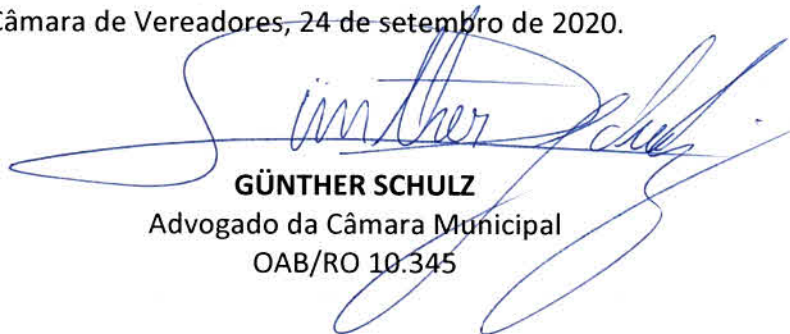
Ante o exposto, desde já pedindo vênias pelo teor desta manifestação, devolvo o presente feito e sugiro à CECTESAS que, concordando com o presente despacho, devolva a matéria ao Poder Executivo para que encaminhe a esta Câmara de Vereadores cópia do diploma de graduação, no curso de Pedagogia, e dos certificados de conclusão

de pós-graduação, na área educacional, relativos à servidora GORETE DOMINGOS (in memorian).

Ressalto, para todos os efeitos, que o presente despacho não representa a opinião meritória deste subscritor quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto de lei, o que será oportunamente analisado após o retorno dos autos a esta Diretoria Jurídica.

Câmara de Vereadores, 24 de setembro de 2020.




GÜNTHER SCHULZ
Advogado da Câmara Municipal
OAB/RO 10.345